



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr.ALEXANDRE FROTA)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997  
– Estabelece normas para as eleições para estabelecer o número mínimo de vaga para candidato declarado transgênero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições para estabelecer o mínimo de vagas para candidato declarado transgenero.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“ Art. 10.....**

**.....**  
**§ 6º Do número de vagas resultados das regras prevista neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo 2 (duas) vagas para candidaturas de pessoas declaradas trasngenero, ou qualquer pessoa em fase de transição, que podem ser considerados transexuais, travestis e homossexuais;**

**§ 7º Para efeitos desta lei considera-se cidadão trasngénero aquele que tem uma identidade de gênero que difere do típico do seu sexo atribuído ao nascer, devendo apresentar comprovante através de laudo médico e psicológico. ” (NR)**

Art. 3º A Justiça Eleitoral regulamentará e fiscalizará o percentual mínimo estabelecido nesta lei para cada sexo e para o grupo de pessoas declaradas transgenera.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar o Código Eleitoral brasileiro para criar causa de registrabilidade geral e compulsória, trata-se da reserva mínima do percentual de candidaturas para cidadão transgênero.

A antiga redação preconizava que do número de vagas resultante das regras previstas no art. 10, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Com a alteração da presente proposição no ato de registro de candidaturas à Justiça Eleitoral, cada partido deverá, individualmente, indicar o mínimo de 2 candidatos declarados transgênero.

A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação. Por esse motivo apresentamos a presente proposição com estímulo à participação de candidatos transgênero, para concorrer a cargos políticos nas eleições para Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e até mesmo cargo no Poder Executivo.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei que trará inovações extremamente progressista da Justiça Eleitoral ao reservar um percentual mínimo para o cidadão que se declaram transgênero.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2021.

Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP

